

LEI Nº 176 DE 28 DE SETEMBRO DE 2.001

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial de até R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais) para atendimento de despesas de exercícios anteriores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de até R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais), para atendimento de insuficiências de exercícios anteriores, não constante do orçamento em vigor:

- 0500 – Secretaria de Educação e Cultura
- 0520 – Departamento de Educação
- 08421882.046 – Aplicação de Insuficiências de Exercícios Anteriores no Ensino Fundamental – por Crédito Especial
- 3000 – Despesas Correntes
- 3100 – Despesas de Custeio
- 3190 – Diversas Despesas de Custeio
- 3192 – Despesa de Exercícios Anteriores
- 3192.01 – Diversas despesas de exercícios anteriores

R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Parág. Único – O crédito previsto no caput do artigo 1º destina-se ao atendimento de Despesas do Ensino Fundamental para completar o percentual de limite mínimo, exigido no Art. 212 da Constituição Federal, em virtude do mesmo não ter sido cumprido no exercício anterior.

Art.2º - Para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, fica o Município autorizado a utilizar-se dos recursos constantes do Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAMARANA, aos 28 de setembro de 2001.

Paulo Mitio Nakaoka
Prefeito Municipal

Projeto de autoria do
Poder Executivo Municipal